



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 26 de Dezembro de 2014

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 213/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 013/2014 e ele Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$ **52.796.860,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta reais)** e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e da Lei 207 de 18 de julho de 2014, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ **52.796.860,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta reais)** :

I – Orçamento Fiscal: R\$ **32.690.230,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e trinta reais)** e;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ **20.106.630,00 (vinte milhões cento e seis mil, seiscentos e trinta reais)**.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.1 - RECEITA DO TESOURO	50.424.860,00
1.1 – RECEITA CORRENTES	49.138.300,00
1100.00.00 – Receita Tributária	1.282.100,00
1200.00.00 – Receita de Contribuições	2.603.000,00
1300.00.00 – Receita Patrimonial	396.000,00
1600.00.00 – Receita de Serviços	20.500,00
1700.00.00 – Transferências Correntes	44.483.200,00
1900.00.00 – Outras Receitas Correntes	353.500,00
9500.00.00 – Dedução da Receita Corrente (P/ formação do FUNDEB)	(4.510.440,00)
1.2 – Receita do RPPS	2.372.000,00
7000.00.00 – Receita Intra-ornamentaria Corrente	2.372.000,00
7210.00.00 – Contribuições Sociais	2.372.000,00
2.0 – RECEITAS DE CAPITAL	5.797.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	5.797.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	52.796.860,00

Seção II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ **52.796.860,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta reais)** na forma detalhada entre os órgãos orçamentários especificados no Art. 5º desta Lei e assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal: R\$ **32.690.230,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e trinta reais)** e;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ **20.106.630,00 (vinte milhões cento e seis mil, seiscentos e trinta reais)**.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ **8.521.630,00 (oito milhões, quinhentos e vinte e um mil seiscentos e trinta reais)** será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão orçamentário, o seguinte desdobramento:

0201 - Câmara Municipal	1.641.000,00
0103 – Gabinete do Prefeito	617.000,00
0102 – Secretaria de Administração	1.933.790,00
0103 – Secretaria de Finanças	2.043.500,00
0104 – Secretaria de Educação	17.417.840,00
0105 – Secretaria de Infra-Estrutura	5.468.100,00
0106 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1.913.000,00
0107 – Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo	1.566.000,00
04.04 – Fundo Municipal de Saúde	12.508.730,00
0505 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.756.900,00
0303 – Instituto de Previdência Municipal	4.761.000,00
16 – Reserva de Contingência	170.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	52.796.860,00

**Seção IV
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO**

Art. 6º. – A discriminação da despesa fixada neste orçamento, quanto a sua natureza por categoria econômica, far-se-á até a modalidade de aplicação, consoante o previsto no Art. 6º da Lei 207 de 18 de julho de 2014, (Lei de Diretrizes Orçamentárias), conforme desdobramento a seguir:

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	41.897.860,00
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Social	28.852.700,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	28.852.700,00
3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	26.000,00
3.2.90.00.00 – Aplicações Diretas	26.000,00
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	13.019.160,00
3.3.50.00.00 - Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos	311.400,00
3.3.70.00.00 - Transferência a Consórcios Públicos	220.400,00
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	12.487.360,00
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	10.729.000,00
4.4.00.00.00 - Investimentos	9.705.000,00
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	9.705.000,00
4.6.00.00.00 - Amortização da Dívida	1.024.000,00
4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas	1.024.000,00
9.0.00.00.00 - Reserva de Contingência	170.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	52.796.860,00

**Seção V
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 7º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, nos limites e condições estabelecidas neste artigo, para atendimento de despesa:

I - até o limite de 30 % (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, consoante ao estabelecido no Art. 32 da Lei 207 de 18 de julho de 2014 com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,
- b) da Reserva de Contingência, conforme estabelecido no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e no Art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – para integralizar recursos de operações de crédito, autorizada em lei, nos termos do Art.43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º. Em cumprimento ao disposto no Art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as operações de crédito incluídas nesta Lei, para atendimento das despesas previstas com essa receita.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, Lagoa Seca, 26 de dezembro de 2014

JOSÉ TADEU SALES DE LUNA
Prefeito